



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GABINETE DO VEREADOR RICARDIM DA FARMÁCIA

PROJETO DE LEI

Altera o artigo 62 da Lei Complementar nº 2.613, de 20 de junho de 2006 – CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS DESTES MUNICÍPIO -.

Art. 1º O artigo 62 da Lei Complementar nº.2.613, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. Fica expressamente proibido o uso de qualquer objeto de trabalho ou de apoio às atividades de comércio e serviços nas vias públicas, tais como mesas, cadeiras, balcões, mostruários e outros mobiliários, no período das 07 às 18 horas (sete às dezoito horas).”

Art. 2º As demais disposições da Lei Complementar nº.2.613/2006, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Antenor Elias, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano dois mil e dezoito.

Ricardo Bonomo Vasconcelos
Presidente



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

O propósito deste projeto, à “revisão” do horário, foi mantido a leitura do Regimento Interno e Lei Orgânica, que legitima ao Parlamentar propor ao administrador a adequação devida ao que o caso requer. Neste caso, o Código de Postura, no que se refere à ocupação das calçadas, foi mantida, alterando tão somente o período.

Esse “conceito” do uso das calçadas pelos estabelecimentos é uma prática que se incorporou às tradições não só de Linhares, mas em todas cidades brasileiras.

Sabendo-se que a utilização dos passeios públicos conta com regras que preservem a segurança e o bem-estar de pedestres e também dos frequentadores dos estabelecimentos.

É pertinente aqui dar ciência ao que ainda conceitua o nosso Código de Trânsito Brasileiro, que assim reza: **CALÇADA** - parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, **quando possível, à implantação de mobiliário urbano**, sinalização, vegetação **e outros fins**.

Por isso acreditamos na boa vontade dos Pares, para a aprovação desta propositura.

Palácio Legislativo Antenor Elias, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezessete.

Ricardo Bonomo Vasconcelos
Presidente